



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 001/2009

03/03/2009

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel para instalação da empresa LOPESCO INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Laranjeiras do Sul a realizar doação condicionada do imóvel matriculado sob o nº 27.328, constante do Livro 2-F-N, folha nº 100, do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, com área de 61.940,63 m² (sessenta e um mil, novecentos e quarenta metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados), avaliado em R\$ 89.583,56 (oitenta nove mil, quinhentos oitenta três Reais, cinquenta e seis centavos), conforme laudo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul, para a empresa LOPESCO INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 44.885.291/0001-18, com sede à Rua Paes Leme 524, 6º andar, conjunto 63 – Pinheiros, São Paulo – SP, nos termos desta lei.

Art. 2º. A doação, de que trata esta lei, será feita em caráter condicional, devendo a empresa donatária instalar unidade industrial no referido imóvel, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta lei, gerando um mínimo de 200 (duzentos) empregos com carteira assinada, bem como permanecer em funcionamento efetivo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, data a partir da qual a doação deixará de ter caráter condicional, e passará a ser definitiva.

Parágrafo Único. Fica, ainda, o Município de Laranjeiras do Sul, autorizado a Isentar de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e demais taxas municipais na construção e ampliação das edificações da unidade industrial a ser edificada pela empresa donatária.

Art. 3º. Fica, também, autorizado o Município de Laranjeiras do Sul a realizar a edificação de barracão industrial, compreendendo a cobertura, o piso e as paredes, com



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

área de até 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), no terreno em questão, o qual fará parte da presente doação, nas mesmas condições do artigo anterior.

Art. 4º. No caso do descumprimento de qualquer uma das condições previstas no Art. 2º desta lei, a doação restará prejudicada, não sendo preenchidas as condições necessárias para a efetivação da transferência definitiva do imóvel e sua edificação para a empresa donatária, devendo o imóvel retornar ao patrimônio público municipal, nas condições em que foi entregue inicialmente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/Pr, em 03 de março de 2009.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal